

Lei n.º 26

16
Título:- Fixa tabela de feriados e dias santos.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1.º:- Fica fixada a seguinte tabela de feriados e dias santos a ser observada no município:

"Feriados Nacionais"

1.º de janeiro	Fraternidade Universal;
1.º de maio	Festa do Trabalho;
7 de setembro	Independência do Brasil;
15 de novembro	Proclamação da República;
25 de dezembro	Unidade espiritual dos po-

"Feriado Estadual"

12 de julho

nos cristãos;

Promulgação da Constituição
do Estado do Paraná;

"Feriado Municipal"

11 de outubro

Emanipação do município;

"Dias Santificados"

6 de janeiro

Santos Reis;

29 de junho

São Pedro e São Paulo;

15 de Agosto

Assunção de Nossa Senhora;

1.º de Novembro

Todos os Santos;

2 de novembro

Finados;

8 de dezembro

Inmaculada Conceição;

- Sagrado Coração de Jesus,
padroeiro de Ibaité;

- Quinta-feira de Ascensão
do Senhor;

- Quinta-feira da Festa do
Corpo de Deus.

Art. 2.º:- É obrigatório o fechamento do comércio e da in-
dústria nos dias citados, independentemente de
qualquer aviso da municipalidade, respeitadas as
termos legais que dispõem sobre os dias fan-
táticos.

Art. 3.º:- Não estão compreendidos no dispositivo de art.
2.º, as confeitarias, padarias, baus, açougues,
casa de frutas, lotes, postos de gasolina, farma-
cias e casas de diversões.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaité, em

5 de novembro de 1949.